



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Projeto de Lei nº 19
De 13 de junho de 2011

“Dispõe sobre: Cria função de Gerente de Unidade de Saúde”

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criada a função de Gerente de Unidade de Saúde, sob a gestão do município, provida por ato de livre nomeação e exoneração do executivo, a ser exercida por servidor ou empregado público do município ou do Estado de São Paulo ou da União Federal à disposição do Sistema Único de Saúde, que não ocupe cargo em comissão e cujo cargo ou emprego ou função de que seja titular tenha por requisito grau de escolaridade de nível médio na área de saúde.

§ 1º - São responsabilidades do Gerente de Unidade de Saúde:

I - dirigir a Unidade respectiva, zelando pela qualidade dos serviços prestados;

II - planejar e programar, em colaboração com a equipe técnica multiprofissional, as ações de saúde a serem desenvolvidas na área de abrangência;

III - supervisionar as ações de saúde desenvolvidas e a produção de cada servidor lotado na Unidade;

IV - encaminhar a programação da Unidade ao Distrito Sanitário para consolidação;

V - coordenar as atividades-meio necessárias para o funcionamento da Unidade;

VI - promover reuniões de trabalho objetivando a integração e a articulação da equipe multiprofissional da prestação de serviços de saúde;

VII - promover, junto à equipe técnica multiprofissional, a coleta, sistematização e análise das informações de saúde da Unidade, encaminhando sua consolidação ao Distrito Sanitário;

VIII - responder pela administração de pessoal, recursos materiais, manutenção de equipamentos e instrumental e zeladoria das instalações;

§ 2º - A função de Gerente de Unidade de Saúde terá vigência pelo prazo de duração do Sistema Único de Saúde.

Art. 2º - A jornada prevista para a função de Gerente de Unidade de Saúde será de 40 (quarenta) horas semanais.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

ADM. 2009/2012

Art. 3º - Fica criada a Gratificação por Exercício de Função de Gerente de Unidade de Saúde, que será paga ao servidor público sem prejuízo da remuneração atribuída ao seu cargo, emprego ou função pública de que seja titular, de acordo com os níveis de responsabilidades atribuídas à Gerência da Unidade de Saúde sob seu encargo.

I - Centros de Saúde – 75% (setenta e cinco por cento)

Parágrafo Único - A classificação das Unidades de Saúde sob a gestão do Município, nos termos dos incisos deste artigo, dar-se-á no regulamento desta Lei.

Art. 4º - O valor da Gratificação por Exercício de Função de Gerente de Unidade de Saúde somente será incorporado para fins de aposentadoria do servidor ou empregado público municipal, à razão de 1/10 (um décimo) do valor dessa gratificação por ano de efetivo exercício dessa função, até o limite de 10/10 (dez décimos).

Parágrafo único - Ocorrendo o exercício de função de Gerente de Unidade de Saúde com gratificação de maior valor após completados os 10/10 (dez décimos), poderá haver a substituição progressiva das parcelas de menor valor, à razão de 1/10 (um décimo) por ano de efetivo exercício dessa função, na forma prevista neste artigo.

Art. 5º - O número de funções de Gerente de Unidade de Saúde corresponderá ao número de unidades de saúde do Município e ao das municipalizadas mediante convênio, e será alterado de acordo com as necessidades administrativas decorrentes da expansão da rede de unidades de saúde sob gestão do Município.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 13 de junho de 2011.

João Carlos da Silva Torres
Prefeito